



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000  
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME  
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

[pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com) / [pmsc.rh@gmail.com](mailto:pmsc.rh@gmail.com)

## **Lei nº. 1.329/2017, de 22 de fevereiro de 2017.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do idoso, órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, consultivo/deliberativo, formulador, fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso, no âmbito do Município de Santa Clara d'Oeste.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do idoso vem representado pela sigla CMI.

Art. 2º. O Conselho Municipal do idoso é composto por oito (8) membros, dentre os quais quatro (4) são oriundos do Poder Público e quatro (04) são eleitos pela sociedade civil.

Art. 3º. Os representantes do Poder Público são indicados pelos titulares das seguintes Secretarias/Departamentos:

Departamento Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Departamento Municipal de Cultura, Turismo.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre integrantes de entidades não governamentais que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa, em funcionamento há ao menos dois anos, por meio de eleições diretas, que serão disciplinadas pelo próprio Conselho Municipal de Santa Clara d'Oeste.

Parágrafo único: Caso não tenha entidades no município, os representantes serão escolhidos perante reuniões existentes na rede envolvendo a faixa etária.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros é de dois anos e é permitida uma única recondução, independentemente da origem do Conselheiro.

Art. 6º. Cada membro do Conselho Municipal do idoso terá um suplente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000  
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME  
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

[pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com) / [pmsc.rh@gmail.com](mailto:pmsc.rh@gmail.com)

Art. 7º. Todos os membros do Conselho Municipal do idoso serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações e eleições referidas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do idoso serão escolhidos por seus membros, exclusivamente dentre os representantes da sociedade civil, mediante votação, por maioria absoluta.

Art. 9º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto, nas votações, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo único. O membro suplente apenas terá direito a voto, na ausência do membro titular.

Art. 10º. A função de membro do Conselho Municipal do idoso não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 11º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

Dentre os representantes do Poder Público, desvincular-se da Secretaria/Departamento ou entidade de origem de sua representação;

Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Ser condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. O representante da sociedade civil que se desvincular da organização não governamental que integrava quando de sua eleição não perderá, por tal motivo, seu mandato perante o Conselho.

Art. 12º. Nos casos de perda do mandato, os membros do Conselho Municipal do idoso serão substituídos por seus respectivos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos membros titulares.

Art. 13º. Os Conselhos Municipais do idoso poderão indicar representantes, dentre seus membros, para acompanhar as reuniões do Conselho Municipal do idoso na condição de ouvintes, sem direito a voto.

Art. 14º. Compete ao Conselho Municipal do idoso:

Zelar pela implantação, defesa e promoção das políticas públicas do idoso e/ou pelos direitos do idoso, no Município de Santa Clara d'Oeste;

Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais, federais, estaduais e municipais relativas à pessoa idosa;

Propor ao Prefeito Municipal a elaboração de normas ou iniciativas, que visem assegurar os direitos da pessoa idosa;

Representar à autoridade competente e/ou ao Ministério Público, quando se deparar com o descumprimento das normas relativas à defesa dos direitos da pessoa idosa;

Incentivar e apoiar a realização de eventos, pesquisas e estudos voltados à implementação da política pública do idoso ou à defesa dos direitos da pessoa idosa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000  
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -



[pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com) / [pmsc.rh@gmail.com](mailto:pmsc.rh@gmail.com)

Elaborar e aprovar os planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, assim como acompanhar e fiscalizar a sua utilização;

Elaborar o seu Regimento Interno;

Participar da elaboração das peças orçamentárias municipais, a fim de assegurar a inclusão de dotação orçamentária própria para custear a sua existência e manutenção;

Divulgar as políticas públicas do idoso e os direitos da pessoa idosa;

**Art. 15º.** O Conselho Municipal do idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do idoso poderá se reunir extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

**Art. 16º.** As sessões e as atas do Conselho Municipal do Idoso serão amplamente divulgadas, por meio de seu sítio eletrônico.

**Art. 17º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual o Conselho Municipal do idoso se encontra vinculado, apenas para fins administrativos, proporcionará todos os recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento.

**Art. 18º.** Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal do idoso constarão das peças orçamentárias municipais, com dotações próprias.

### CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 19º.** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar o suporte financeiro para a implementação e manutenção dos planos, programas e projetos do idoso.

**Art. 20º.** São receitas do Fundo Municipal do Idoso:

Dotação orçamentária a ele destinada pela União, Estado ou Município;  
08.241.0006.2005 – Assistência ao Idoso.

**Art. 21º.** O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e os seus recursos apenas serão liberados por decisão do Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal do Idoso, para movimentação dos recursos do Fundo.

**Art. 22º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir os recursos do Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23º.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, o Prefeito Municipal poderá convocará, mediante edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000  
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME  
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

[pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com) / [pmsc.rh@gmail.com](mailto:pmsc.rh@gmail.com)


voltado ao idoso, para composição de uma Comissão Eleitoral, para coordenar os trabalhos da primeira eleição dos membros oriundos da sociedade civil, que deverá ocorrer em 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 24º. A primeira indicação dos representantes do Poder Público será feita pelos titulares das respectivas pastas, no prazo de noventa dias, após a publicação desta lei.

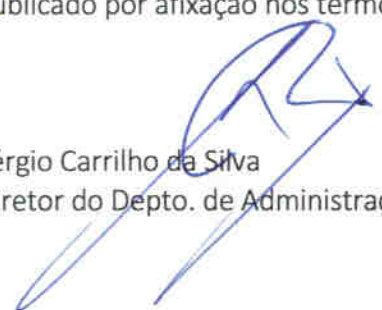
Art. 25º. O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 678/98 de 10 de fevereiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 22 de fevereiro de 2017.

  
WAIR JACINTO ZAPELÃO  
= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

  
Sérgio Carrilho da Silva  
Diretor do Depto. de Administração